



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ:**

Processo nº 0001887-17.2017.8.16.0094 - Recuperação Judicial

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA.**, (“**Credibilitä Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**” ou simplesmente “**AJ**”), nomeada administradora nesta recuperação judicial, em que é requerente a empresa **Frigorífico Larissa Ltda.** (“**Frigorífico**” ou “**Recuperanda**”), conforme Termo de Nomeação devidamente assinado, vem, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

A Administradora Judicial tomou ciência da juntada ao processo do relatório de ocorrências, constatação e levantamentos prévios do mov. 258.1 e do auto de constatação e lacração e depósito do mov. 259.1. Todavia, os movimentos 258.2 a 258.24 e 259.3 a 259.52 não estão disponíveis para visualização por essa Administradora Judicial requerendo a liberação do acesso.

A Administradora Judicial verificou, ainda, que existem alguns talonários de cheques na empresa, anotando que outros podem estar em poder dos representantes legais das Recuperandas. Para evitar, pois, que valores sejam pagos das contas das Recuperandas sem o controle do Juízo e da Administradora Judicial requer que sejam os Bancos abaixo relacionados oficiados, determinando-se que não compensem cheques emitidos que tenham sido assinados pelos administradores afastados, sob pena de serem causados prejuízos aos credores e à própria Recuperanda, o que não se espera.





ANTE O EXPOSTO, requer: *i)* a liberação de acesso pela Administradora Judicial dos documentos dos movimentos 258.2 a 258.24 e 259.3 a 259.52; e *ii)* a expedição de ofício aos Bancos Santander (agência 4609); Safra (agência 1100); Bradesco (agência 1314-5); Banco do Brasil (agência 5512-3); Itaú (1514); e Caixa Econômica Federal (agência 2934); determinando que não autorizem a compensação de cheques sacados contra as contas das Recuperandas que tenham sido assinados pelos administradores destituídos.

Nestes termos, pede deferimento.

Iporã - PR, 13 de abril de 2018.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

